FLS 23

LEI Nº 2.761 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.009

Determina a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Municipal nos estabelecimentos de ensino público e privado no Município de Paracatu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a execução do Hino Municipal, uma vez por semana, nos estabelecimentos de ensino público e privado no Município de Paracatu, Minas Gerais.

§1 º. A execução do Hino a que se refere o caput deste artigo será cantada pelos alunos do estabelecimento de ensino.

§2º. A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo será estendida às solenidades, reuniões e audiências públicas realizadas nas instituições públicas no Município de Paracatu.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de dezembro de 2009.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 18/02/2010
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 22/12/2009 conforme o art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SECRETÁRIO RESPONSÁVEL